



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura



Protocolo: Nº 18132/2021
Cód. Verificador: 10661Y9S

Pag. 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: 11967676 - LORIMILSO RAMOS DA SILVA
CPF/CNPJ: 448.864.709-04
Endereço: RUA FERNAO DE MAGALHAES, nº 126
Cidade: Itapoá
Bairro: BARRA DO SAI
Fone Res.: Não Informado
E-mail: Não Informado
Responsável:
E-mail:
Assunto: 12 - LICITAÇÕES E CONTRATOS
Subassunto: 252 - RECURSOS
Data/Hora Abertura: 15/10/2021 13:35
Previsão: 30/10/2021
Finalidade: Atendimento ao Público

CEP: 89.249-000
Estado: SC
Fone Cel.: (47) 99663-5819
Fone Cel.:

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

Observação:

Recurso conforme documento em anexo, referente ao Pregão nº 36/2021.

ATENÇÃO: A responsabilidade pelo acompanhamento do processo e por manter as informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente. Para consultar seu protocolo, acesse o Portal do Cidadão pelo site: itapoa.atende.net - No menu, escolha AUTOATENDIMENTO - SERVIÇOS DESTAQUE - CONSULTA DE PROCESSO DIGITAL, informando o número/ano e o cód. verificador.

LORIMILSO RAMOS DA SILVA
Requerente

Layra de Oliveira
Agente Administrativo
Matrícula 11669934
LAYRA DE OLIVEIRA
Funcionário(a)

Recebido

Fwd: PROTOCOLO RAZÕES DE RECURSO - LORIMILSO RAMOS DA SILVA



De Fabiano Valore de Siqueira <protocolo@itapoa.sc.gov.br>
Para <licitacoes@itapoa.sc.gov.br>
Data 15/10/2021 13:24



Razões de Recurso - Lorimilso.pdf (~381 KB)

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: PROTOCOLO RAZÕES DE RECURSO - LORIMILSO RAMOS DA SILVA
Data: Fri, 15 Oct 2021 11:22:48 -0300
De: andre@opadvocacia.com.br
Para: protocolo@itapoa.sc.gov.br

Prezados;

Nos termos dos itens 10.2 e 10.2.1, solicito o protocolo das razões de recurso contra a decisão da pregoeira, bem como demais documentos que acompanham a presente.

Protocolo

NOME: LORIMILSO RAMOS DA SILVA

CPF: 448.864.709-04

ENDEREÇO: RUA FERNÃO DE MAGALHÃES, Nº 126, ITAPOÁ/SC

E-MAIL: ANDRE@OPADVOCACIA.COM.BR

TELEFONE: (47) 99663-5819

Agradecemos a atenção dispensada e colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente

André Matheus de Souza Markus

OAB/PR nº 100.799



**À SRA. PREGOEIRA DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2021 DA
COMARCA DE ITAPOÁ – SANTA CATARINA**

LORIMILSO RAMOS DA SILVA, brasileiro, pescador profissional, inscrito na RG nº 1770621 e portador do CPF nº 448.864.709-04, residente e domiciliado na Rua Fernão de Magalhães, nº 126, CEP: 89249-000, Itapoá/SC, vem, através do presente, com fundamento no item 10 do Edital nº 36/2021, APRESENTAR

RAZÕES DE RECURSO

em face da decisão e considerações da r. pregoeira e equipe de apoio, transcrita na ata do pregão nº 36/2021, processo licitatório nº 72/2021 – análise de credenciamento, propostas, lances verbais e habilitação.

Conforme se depreende da ata acima mencionada, fui considerado **INABILITADO** para ocupação do box de nº 25 (conforme definido em sorteio), tendo em vista que “Carteira de Pescador Profissional vencida em 12/06/2013” e não houve a apresentação da certidão positiva com efeitos de negativa no que tange a Certidão do Estado de Santa Catarina.



Considerações: PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO
6 REF.: SAMUEL MARTINS
6.1. Não apresentou a Certidão Negativa Criminal emitida pela Justiça Estadual da Comarca de Itapoá, descumprindo o item 5.12.6 do Edital;
6.2. Apresentou a Certidão Negativa Criminal emitida pela Justiça Estadual e-SAJ (segundo grau de jurisdição), porém esta condiciona a apresentação da certidão do EPROC para validar a certidão emitida pelo e-SAJ.
CONSIDERAÇÕES: Quanto aos itens 6.1 e 6.2 a Pregoeira e Equipe de Apoio consideram o licitante INABILITADO .
Considerações: PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO
7 REF.: LORIMILSO RAMOS DA SILVA
7.1. Apresentou Carteira de Pescador Profissional vencida em 12/06/2013, descumprindo o item 5.9 do Edital;
7.2. Apresentou documento do Estado de Santa Catarina constando pendências, bem como comprovante de parcelamento dos débitos, porém, não apresentou a Certidão positiva com efeitos de negativa, descumprindo o item 5.12.8 do Edital.
CONSIDERAÇÕES: Nestes quesitos, a Pregoeira e Equipe de Apoio consideram o licitante INABILITADO , e ressalta que conforme item 5.8 do Edital "não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos."
Considerações: PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO
8 REF.: JOSE ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS
8.1. Apresentou Carteira de Pescador Profissional vencida em 26/04/2012, descumprindo o item 5.9 do Edital;
CONSIDERAÇÕES: Quanto ao item 8.1, a Pregoeira e Equipe de Apoio constataram que o licitante apresentou Declaração da Colônia Z-01, portanto foi considerado HABILITADO .

Verifica-se que nas considerações constou que não seriam aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos. No entanto, tendo em vista que esta consideração não foi apontada nos demais "inabilitados" e ainda, considerando que fora explanado pessoalmente que tais documentos poderiam ser juntados no prazo do recurso, assim, requer-se a juntada dos documentos mencionados acima, conforme oportunizado aos inabilitados no pregão presencial.

Requer-se ainda que sejam acolhidas as razões descritas abaixo:

1) Da Carteira Nacional de Pesca

Nos termos do disposto no item 5.12.2 do Edital, podemos verificar que a exigência do documento relativo à habilitação jurídica das pessoas físicas e pescadores é: "cópia da Carteira Nacional da Pesca ou comprovante de protocolo de requerimento", percebe-se assim, que não há estipulação do documento estar vencida ou não.

Cumpre salientar, conforme visto pelas carteiras juntadas pelos demais licitantes, que não é a praxe do pescador emitir nova carteira a cada vencimento. Ocorre que, órgãos fiscalizadores não admitem a embarcação de pescador com carteira vencida e, por conta disso, as renovações são realizadas periodicamente e inseridas no sistema único. A saber, constata-se que no relatório de exercício de atividade pesqueira – pescador profissional artesanal retirado do site federal



https://sistemasweb.agricultura.gov.br/rgp/web/sargp/index.php/atividade_pesca_profissional/atividade/create constata-se que a atividade de pescador já foi cadastrada (doc. Anexo). Ademais, requer-se também a juntada da Declaração de atividade pesqueira emitida pela Colônia Z-01 a qual confirma que exerço a função de pescador profissional, conforme fora aceito para comprovação de validade para os já habilitados no certame.

Não obstante, a exemplo do item 8, 9 e 10 da ata do pregão presencial, pode-se constatar que os licitantes habilitados, também estavam com suas carteiras de pesca vencidas, no entanto, a sra. Pregoeira e a equipe de apoio contataram que os licitantes apresentaram Declaração da Colônia Z-01, portanto, considerados habilitados.

Por fim, na documentação apresentada nas fases anteriores consta a Declaração da Secretaria de Agricultura e Pesca e Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico, datada de 07 de outubro de 2021, declarando que sou pescador profissional, vendedor e comerciante do atual mercado do peixe, mas esse fato não foi levado em consideração.

Ora, tanto a Declaração da Colônia, como a Declaração da Secretaria de Agricultura e Pesca são documentos que possuem a mesma finalidade, qual seja: comprovar que o pescador não está inativo.

2) Certidão Estadual

Em meu nome constava um débito junto ao Estado de Santa Catarina, ao tomar ciência, parcela-lo e requerer a certidão negativa, foi informado que necessitaria de prazo para a lavratura de qualquer certidão. Ocorre, porém, que o prazo mencionado, ultrapassava o prazo de entrega dos envelopes. Assim, conforme constatado, juntei o pedido de parcelamento bem como os comprovantes das parcelas dos débitos e a certidão fora emitida pelo sistema fazendário na mesma data da entrega do envelope, e, como todos puderam verificar no dia do pregão, estava de posse da certidão negativa do respectivo órgão, mas não houve a possibilidade de juntada naquele ato, mas fora oportunizado a juntada no prazo recursal.

Cumprе salientar ainda que o edital, menciona no item 4.1.6 que

“as microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e uma vez declarada vencedora do certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da



documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidão negativas ou positivas com efeito de certidão negativa". (grifa-se)

Neste ponto é importante salientar que fora requerido esclarecimentos do edital em questão, conforme protocolo nº 16683/2021, respondido pela Sra. Angela Maria Puerari, diretora de administração e por Sergio Rodrigo Grassi, Secretario de desenvolvimento social e econômico, e a pergunta 2, ao final, dispunha: "a fase de credenciamento disposta no item 8.1.2 é a mesma que a disposta no item 4 do edital?" e a resposta foi: "Sim, é a mesma." (grifa-se)

Por todo o exposto, junta-se nesse ato, a Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa.

REQUERIMENTOS FINAIS

Por todo o exposto nessas razões de recurso, e em tendo em vista que a observação do item 5.8 não foi apontada para os demais "inabilitados", requer-se a juntada dos seguintes documentos: i) Procuração; ii) Declaração de atividade pesqueira emitida pela Colônia de Pescadores Z-01; iii) Certidão Positiva com efeitos de Certidão Negativa Estadual; iv) requer-se ainda, constar como HABILITADO no certame descrito no Edital de Pregão Presencial nº 36/2021, tendo em vista o cumprimento de todas as exigências realizadas até o presente momento.

Itapoá, 15 de outubro de 2021


LORIMILSO RAMOS DA SILVA
CPF scb nº 448.664.709-04



PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR

Instrumento particular de procuração, passado pelo outorgante abaixo qualificado, em favor do outorgado nomeado, para utilização em toda a Unidade Federativa do Brasil, onde com ela se apresente.

OUTORGANTE:

LORIMILSO RAMOS DA SILVA, brasileiro, pescador profissional, inscrito na RG nº 1770621 e portador do CPF nº 448.864.709-04, residente e domiciliado na Rua Femão de Magalhães, nº 126, CEP: 89249-000, Itapoá/SC.

OUTORGADOS:

ANDRE MATHEUS DE SOUZA MARKUS, brasileiro, casado, inscrita na OAB/PR 10.799 com escritório profissional situado na Avenida Victor Ferreira do Amaral, nº 441, Curitiba-PR.

FINS E PODERES:

Gerais e ilimitados para representar isoladamente o outorgante junto a repartições públicas, federais, estaduais ou municipais, suas autarquias, empresas e sociedades, nela requerendo e assinando o que preciso for e no foro em geral, inclusive defender o outorgante perante qualquer juízo, instância ou tribunal, em ações onde figure como Autor, Réu ou Requerido, podendo para tanto promover medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias de seus direitos e interesses, para o que lhe confere os poderes da cláusula *ad judicium* e, mais os poderes especiais para transigir, receber e dar quitação, firmar compromissos e acordos, desistir, renunciar o direito sobre o que se funda a ação, variar de ações, requerer falências, habilitar créditos em concordatas, assistir reuniões de credores, prestar compromissos de inventariante, designar prepostos, instalar inquérito e prestar depoimentos nos termos do art. 108 do D.L. 766/45, e enfim, praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive podendo substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, requerer alvará de venda ou liberação de verbas, concordar ou impugnar cálculos e partilhas outorgando ao aludido procurador efetuar levantamento de depósitos em nome do outorgante mediante alvarás ou ofícios. Estipulam as partes que na ausência de contrato expresso de honorários, adotar-se-á a tabela de honorários advocatícios divulgada pela Ordem dos Advogados do Brasil, disponível em qualquer subseção do território nacional, independentemente dos honorários de sucumbência fixados pelo juízo.

Com a finalidade de atuar e manifestar-se em nome do OUTORGANTE em qualquer fase do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2021.

Curitiba, 06 de outubro de 2021.

Assinatura
TABELIONATO DE NOTAS
DE ITAPOÁ/SC
Reconhecida



---- RECONHECIMENTO --- Nº 086053

Reconheço a(s) assinatura(s) por
AUTENTICIDADE de: (1) LORIMILSO
RAMOS DA SILVA
Itapoá, 06 de outubro de 2021

MESLEY ALESSANDRO RODRIGUES - Escrivente Autorizado
Emolumentos: R\$ 3,52 - Selo: R\$ 2,82 - Total: R\$ 6,34
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GHF23117-N1NB -
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome (razão social): **LORIMILSO RAMOS DA SILVA**
CNPJ/CPF: **448.864.709-04**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	210140143005453
Data de emissão:	07/10/2021 19:51:11
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	06/12/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



Relatório de exercício de Atividade Pesqueira - Pescador Profissional Artesanal

SINIPescador Profissional Portal de Informações da Pesca e Aquicultura

Entrar

Página inicial / Identificação

Relatório de exercício de Atividade Pesqueira Pescador Profissional Artesanal

Caro pescador, você já cadastrou sua atividade.

CPF

44886470904

Data de Nascimento 11/04/1965

Limpar

Continuar



Trabalhando por uma Colônia forte e respeitada

COLÔNIA DE PESCADORES Z - 01

Filiada a Federação dos Pescadores do Estado de Santa Catarina
Utilidade Pública Estadual Lei N. 7.185 de 30/03/1988
Fundada em 20 de Abril de 1966
CNPJ: 83.614.388/0001-48

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE PESQUEIRA

Declaramos para fins exclusivos de comprovação de Atividade Pesqueira, que o Sr. Lorimilso Ramos da Silva, pescador artesanal profissional, residente e domiciliado na RUA Fernão de Magalhaes - 126, BAIRRO: barra do sai - ITAPOÁ - SC. Portador da cédula de identidade N° 1770621, inscrito no CPF n°. 448.864.709-04. Carteira de Pescador sob o n° 0103116 é sócio desta Colônia de Pescadores Z-01 desde 08/03/1989, exercendo a função de pescador artesanal profissional.

E por ser a expressão da verdade, assino a presente declaração.

Itapoá, 15 de outubro de 2021.

----- RECONHECIMENTO ---- Nº 086167
Reconheço a(s) assinatura(s) por
SEMELHANÇA de: (1) JACQUELINE
MARIA RICARDO
Itapoá, 15 de outubro de 2021



WESLEY FERRASANDRO RODRIGUES - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Empenho nº 85.352 + Selo R\$ 2,82 - Total R\$6,34
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GHF23312-AZY3 -
Confira os dados do ato em <http://sistema.ajp.br/>



JACQUELINE MARIA RICARDO
Presidente da Colônia de Pescadores Z-01

